

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1803/87 - Reatuado em 26/03/92
INTERESSADA : Alzira Galvão Júlio
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Pediatria e Puericultura" na
F.M. do ABC/Santo André.
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 451/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André indica Alzira Galvão Júlio para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Pediatria e Puericultura", no Curso de Medicina.

2 - APRECIACÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 558/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Alzira Galvão Júlio para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura", na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

São Paulo, 23 de abril de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG